

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2022

(Revogada pela Instrução Normativa PROGEP/FURG nº 2, de 21 de julho de 2022).

~~Dispõe sobre os procedimentos no âmbito da FURG para concessão do Auxílio Transporte de que trata o Decreto nº 2.880, de 15 de dezembro de 1998.~~

~~A Pró-Reitora de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal do Rio Grande – FURG, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 23 do Regimento Geral da Universidade¹ e o Regimento Interno da Reitoria da FURG² e a Portaria nº 1842/2011³ – FURG;~~

~~Considerando a necessidade de regulamentar no âmbito da FURG o disposto no Decreto nº 2.880, de 15 de dezembro de 1998, na Medida Provisória nº 2.165-36, de 23 de agosto de 2001⁴, na Nota Técnica Consolidada nº 01/2013/CGNOR/DENOP/SEGE/MP, na Instrução Normativa nº 207, de 21 de outubro de 2019 – SGDP/ME, no Parecer nº 00028/2019/APOIO/PFFURG/PGF/AGU, no Parecer nº 00001/2019/APOIO2/PFFURG/PGF/AGU, no Parecer nº 00002/2019/APOIO2/PFFURG/PGF/AGU e nas decisões judiciais dos processos nº 5001866-26.2012.4.04.7101, nº 5002367-04.2017.4.04.7101, nº 5006292-08.2017.4.04.7101, nº 5036655-44.2018.4.04.7100, nº 5004252-89.2018.4.04.7110 e demais de mesmo teor, nesta data, resolve expedir a presente Instrução Normativa destinada a orientar acerca dos procedimentos para a concessão e pagamento do Auxílio Transporte.~~

~~Art. 1º A concessão do auxílio transporte aos servidores da Universidade Federal do Rio Grande – FURG passa a ser realizada conforme regras explicitadas nesta Instrução Normativa.~~

~~Art. 2º São beneficiários do auxílio transporte, no âmbito da FURG, os servidores efetivos do quadro de pessoal e os contratados por tempo determinado nos termos da Lei nº 8.745/1993.~~

~~Parágrafo Único – Ao solicitar/alterar o auxílio transporte, o servidor declara estar ciente de que prestar informação inverídica infringe o Código de Ética do Servidor Público Civil e o art. 299 do Código Penal Brasileiro e que, em consequência, responderá civil, penal e administrativamente pelo seu ato;~~

~~Art. 3º O pagamento do auxílio transporte possui natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com os deslocamentos~~

¹ <http://www.conselho.furg.br/estatuto/regimgeral.pdf>

² http://www.conselho.furg.br/regimentos/regimento_reitoria.pdf

³ <http://www.conselho.furg.br/converte.php?arquivo=portarias/2011/outubro/1842.htm>

⁴ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/MPV/2165-36.htm

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE – FURG
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS - PROGEP

~~referentes ao percurso residência/trabalho/residência, observando-se a necessidade de utilização de um ou mais meios de transporte em cada percurso.~~

~~Parágrafo Único — Conforme Instrução Normativa 207/2019 da SGGP/ME, aos dirigentes de recursos humanos cabe garantir a economicidade na concessão de auxílio, com a escolha do meio de transporte menos oneroso para a Administração. Portanto, no cálculo da despesa, a possibilidade do benefício da passagem integrada e/ou gratuita deverá ser observada.~~

~~Art. 4º A finalidade do auxílio transporte é cobrir as despesas com deslocamentos nos percursos residência/trabalho/residência, sendo vedada sua concessão para cobrir despesas efetuadas nos deslocamentos em intervalos para alimentação, ou entre um turno e outro de trabalho no mesmo dia, por falta de amparo legal.~~

~~Art. 5º O auxílio transporte para deslocamento residência/trabalho/residência exclusivamente será concedido mediante solicitação efetuada pelo servidor através do Módulo Requerimento do site ou do aplicativo SouGov.~~

~~§1º Do formulário, que deverá ser devidamente preenchido pelo servidor deverá constar sua identificação pessoal e funcional, seu endereço pessoal e de trabalho, a empresa, linha e tarifa diária e/ou mensal do transporte coletivo utilizado no trajeto residência/trabalho/residência.~~

~~§2º Considera-se transporte coletivo o ônibus tipo urbano, o trem, o metrô, e os transportes marítimos, fluviais e lacustres, dentre outros, desde que revestidos das características de transporte de passageiros e devidamente regulamentados pelas autoridades competentes.~~

~~§3º Os dados do endereço residencial de que trata o §1º do art. 3º, apresentados para fins de concessão de auxílio transporte, deverão ser idênticos àqueles constantes do cadastro do servidor ou empregado público no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (SIAPE)⁵~~

~~§4º A concessão do auxílio transporte, independe da apresentação de comprovantes de despesa;~~

~~§5º Não há limite de distância para o deslocamento residência/trabalho para a concessão do auxílio transporte devendo, apenas, ser observado o disposto no caput do Art. 2º da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999⁶;~~

⁵ Caso os endereços sejam diferentes, cabe ao(a) servidor(a), primeiramente, efetuar a alteração de seu endereço no assento funcional para, depois fazer jus a concessão do auxílio transporte.

⁶ Lei nº 9.784/1999 — Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19784.htm

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE – FURG
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS - PROGEP

~~§6º No caso do servidor residir a uma distância do local de trabalho que seja igual ou superior a 200 km, o auxílio transporte será pago levando-se em consideração os seguintes critérios:~~

- ~~I – No máximo 02 (dois) deslocamentos intermunicipais por semana;~~
- ~~II – No máximo 02 (dois) deslocamentos urbanos por semana na cidade em que reside;~~
- ~~III – O disposto artigo 6º § 1º da presente Instrução Normativa, e~~
- ~~IV – O disposto no artigo 8º da presente Instrução Normativa.~~

~~§7º O valor do auxílio transporte do servidor que possua mais de uma residência – uma onde permaneça durante a semana e outra para onde se dirija nos finais de semana – será calculado na forma disposta no §10º deste artigo.~~

~~Art. 6º O valor do auxílio transporte devido ao servidor será calculado, em conformidade com a legislação vigente e o contido nesta Instrução Normativa.~~

~~§1º O valor máximo pago à título de Auxílio Transporte, aos servidores que trabalham 5 (cinco) dias semanais, será calculado considerando 22 (vinte e dois) dias úteis por mês. Nos demais casos, de acordo com a escala de trabalho do servidor.~~

~~§2º Para a determinação do Valor do Auxílio transporte, a despesa mensal será calculada tendo como base o valor do bilhete do ônibus coletivo comum com seguro, ressalvado o caso em que os servidores declarem utilizar transporte fretado, situação em que a despesa mensal será calculada com base no valor do fretamento.~~

~~§3º Eventuais descontos, em função de faltas, atestados, férias ou licenças, serão efetuados em valores correspondentes ao número dos dias úteis não trabalhados.~~

~~Art. 7º O pagamento do Auxílio Transporte será efetuado no mês anterior ao da utilização de transporte coletivo.⁷~~

~~Art. 8º Será concedido também o percurso complementar até ao local de trabalho, ou seja, cobrirá efetivamente as despesas realizadas com os deslocamentos referentes ao percurso residência/trabalho e vice versa, mesmo que utilizado um ou mais meios de transporte em cada percurso.~~

~~§1º O deslocamento da Avenida Itália até o Campi Carreiros e vice versa, não será considerado no cálculo uma vez que a FURG fornece transporte gratuito neste trajeto.~~

~~§2º O deslocamento da Rodoviária de Rio Grande até o Campus Saúde e vice versa, assim como o deslocamento da Rodoviária de Rio Grande até a Estação de Marinha de~~

⁷ Caput do Art. 5º da MP 2165-36 de 23 de agosto de 2001.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE – FURG
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS - PROGEP

~~Aqüicultura, poderá ser incluído no cálculo se efetivamente declarado pelo servidor e comprovada sua necessidade.~~

~~§3º No caso de localidades que possuam integração de bilhetes, será concedido apenas o valor de um bilhete urbano para ida e de um bilhete para volta por dia.~~

~~Art. 9º É vedado o pagamento de auxílio transporte:~~

~~I – nos deslocamentos residência/trabalho/residência, quando utilizado qualquer serviço de transporte regular rodoviário seletivo ou especial.~~

~~II – para os deslocamentos durante a jornada de trabalho, em razão do serviço;~~

~~III – ao servidor ou empregado público que faça jus à gratuidade prevista no §2º do art. 230 da Constituição Federal de 1988.~~

~~§1º Entende-se como transporte regular rodoviário seletivo ou especial, para fins desta Instrução Normativa, os veículos que transportam passageiros exclusivamente sentados, para percursos de médias e longas distâncias, conforme normas editadas pelas autoridades de transporte competentes.~~

~~§2º As disposições do caput não se aplicam nos casos em que a localidade de residência do servidor não seja atendida por meios convencionais de transporte ou quando o transporte seletivo for comprovadamente menos oneroso para a Administração.~~

~~§3º Nos casos em que o servidor optar pela utilização de veículo próprio, o valor a ser utilizado como parâmetro para o pagamento do auxílio transporte será aquele correspondente ao trajeto menos oneroso para a administração.~~

~~Art. 10 Todas as atualizações referentes a mudança de endereço residencial, local e/ou horário de trabalho, meio de transporte utilizado, valor da(s) tarifa(s), assim como a solicitação de exclusão e o recadastramento bienal deverão ser realizadas exclusivamente pelo Módulo Requerimento do site ou aplicativo SouGov.~~

~~Art. 11 O benefício do auxílio transporte não será concedido de forma automática ao servidor, ou seja, somente fará jus a partir da apresentação de sua solicitação no Módulo Requerimento do site ou aplicativo SouGov.~~

~~§1º A concessão do auxílio transporte será devida a partir da data de deferimento do requerimento eletrônico.~~

~~§2º Não será autorizado o pagamento retroativo do auxílio transporte ou referente a exercícios anteriores, exceto para o servidor que realizar a abertura do processo no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de seu ingresso na universidade.~~

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE – FURG
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS - PROGEP

~~Art. 12º A cada dois anos deverá ser realizado recadastramento, no decorrer dos meses de junho, mediante preenchimento do formulário eletrônico no Módulo Requerimento do site ou aplicativo SouGov⁸.~~

~~§1º Ocorrerá a suspensão do pagamento na folha de julho para os servidores que não realizarem o recadastramento até o dia 30 de junho.~~

~~§2º O pagamento será restabelecido a partir da realização do recadastramento não sendo autorizado pagamento retroativo.~~

~~§3º Compete à Coordenação de Concessões e Registros, até o dia 01 de maio de cada ano, enviar as notificações via www.sistemas.furg.br relativas às atualizações bienais.~~

~~Art. 13º Os dispositivos desta Instrução Normativa aplicam-se, também, aos servidores beneficiários de sentença judicial exceto nos casos em que conflitem com o disposto na referida sentença quando transitada em julgado.~~

~~Art. 14º Os casos omissos deverão ser encaminhados à Pró Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas para análise.~~

~~Art. 15º As disposições desta Instrução Normativa entram em vigor a partir do dia 01/02/2022.~~

~~Art. 16º Fica revogada, a partir do dia 01/02/2022, a Instrução Normativa 001/2020 – PROGEP/FURG e mantém-se a revogação da Instrução Normativa 006/2019 – PROGEP/FURG.~~

~~DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra SE
Em 28 de janeiro de 2022.~~

~~LUCIA DE FATIMA SOCOOWSKI DE ANELLO
Pró-Reitora de Gestão e Desenvolvimento de pessoas~~

⁸ O primeiro recadastramento foi realizado no ano de 2020 como disposto no Parágrafo Único do art. 5º da ~~In 207/2019 – SFDP/ME.~~